



equivale à desistência do procedimento. Analisando a justificação apresentada pelo candidato e atendendo que o júri não considera os fundamentos apresentados como um justo impedimento à não comparência à prova, estando em causa sobretudo a prossecução do interesse publico subjacente, nomeadamente o princípio da igualdade, o júri entendeu não aceitar a justificação apresentada, e como tal decidiu não proceder ao reagendamento da prova conforme o solicitado pelo candidato.-----

----- As deliberações do júri foram todas tomadas por unanimidade. -----

----- E, nada mais havendo a tratar, e para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada pelos membros do júri. -----

PRESIDENTE DO JÚRI

Len

**Maria Elizabeth Avelar Noia
VOGAIS**

Diana Oliveira Noia

Diana de Fátima Oliveira Nóia

Emília Isabel Val

Emília Isabel de Castro e Câmara Freitas Valadão